DECRETO Nº 2.908, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O USO DO PAVILHÃO PRINCIPAL DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ, EM RAZÃO DOS DANOS CAUSADOS POR EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS, DISCIPLINA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS POR EVENTOS INVIABILIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEVSON RODRIGO FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ – SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Decreto nº 2.797, de 31 de março de 2026,

CONSIDERANDO os eventos climáticos extremos que atingiram o Município, com destaque para as chuvas intensas de 11 de setembro de 2026 e o vendaval de 4 de novembro de 2026, que motivaram as declarações de situação de emergência pelos Decretos nº 2.881, de 14 de setembro de 2026, e nº 2.903, de 4 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO os severos danos sofridos pelo pavilhão principal do Centro de Eventos de Jaborá, especialmente em sua cobertura e rede elétrica, que inviabilizam sua utilização e comprometem a segurança de usuários, organizadores e trabalhadores;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de garantir o restabelecimento do telhado e da rede elétrica nos próximos dias, nem de assegurar a disponibilidade do pavilhão para os eventos já agendados;

CONSIDERANDO que o Município acionou o seguro do imóvel e que a extensão dos danos causados pelos eventos climáticos na região Sul repercute no prazo de atendimento da seguradora, não sendo possível assegurar a conclusão dos reparos em tempo hábil para os eventos próximos;

CONSIDERANDO as orientações dos bombeiros quanto à utilização segura da Arena Multiuso e dos quiosques, sem que tal condição se estenda ao pavilhão principal ou dispense a observância das restrições de acesso e das condições de segurança de cada espaço;

CONSIDERANDO a existência de valores já recolhidos para eventos que se tornaram inviáveis pela indisponibilidade do pavilhão, bem como os arts. 7º, 9º e 10 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.797/2026 e a necessidade de disciplinar a restituição sem penalizar os usuários por fato que não lhes é imputável;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, a utilização do pavilhão principal do Centro de Eventos de Jaborá para eventos públicos ou privados e

quaisquer atividades com presença de público, em razão dos danos na cobertura e na rede elétrica e da ausência de condições de segurança.

§ 1º A suspensão abrange todas as dependências internas do pavilhão, inclusive cozinha, banheiros e instalações de apoio, bem como as áreas de seu entorno que apresentem risco, a serem delimitadas, isoladas e sinalizadas pelo setor técnico municipal.

§ 2º Durante a suspensão, ficam vedadas novas autorizações e a execução das autorizações anteriormente concedidas para utilização do pavilhão, admitido apenas o ingresso de pessoas autorizadas para inspeção, avaliação securitária, reparos ou retirada de bens, mediante acompanhamento e observância das medidas técnicas de segurança.

Art. 2º A suspensão não abrange a Arena Multiuso e os quiosques, cuja utilização poderá ser autorizada pela Comissão Municipal de Administração do Centro de Eventos de Jaborá, observadas as orientações dos bombeiros, as condições de segurança verificadas para cada evento e as demais exigências do Decreto nº 2.797/2026.

Parágrafo único. A autorização dependerá de acessos, rotas de saída, instalações elétricas e estruturas de apoio seguros e utilizáveis sem ingresso no pavilhão ou nas áreas isoladas, devendo ser negada ou suspensa quando depender de instalações danificadas ou houver risco aos usuários. As orientações e verificações que fundamentarem a autorização deverão ser registradas no procedimento administrativo.

Art. 3º Fica determinada a restituição integral dos valores efetivamente recolhidos ao Município para utilização do pavilhão em eventos não realizados e inviabilizados pelos danos ou pela suspensão de uso, inclusive os previstos para ocorrer a partir de 4 de novembro de 2026, desde que comprovada a relação entre a indisponibilidade do espaço e a não realização do evento.

§ 1º A restituição abrangerá os pagamentos vinculados ao evento integralmente inviabilizado, inclusive por reserva conjunta de espaços, desde que não tenha havido sua utilização, vedada a devolução em duplicidade.

§ 2º A transferência para a Arena Multiuso ou para os quiosques, ou o reagendamento, somente ocorrerá mediante concordância expressa do interessado, disponibilidade e atendimento das condições de segurança, sem imposição de crédito futuro em substituição à restituição. Havendo utilização parcial por opção do interessado, os valores referentes aos espaços não disponibilizados serão apurados em decisão fundamentada, com discriminação dos valores mantidos e restituídos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desporto e a Comissão Municipal de Administração do Centro de Eventos de Jaborá identificarão os eventos atingidos e instruirão os procedimentos de restituição, de ofício ou a requerimento do interessado, com identificação do beneficiário, ficha de inscrição ou termo de autorização, data e espaços reservados, comprovante de recolhimento ou confirmação nos registros municipais, registro da inviabilidade e dados bancários do titular do direito à devolução.

§ 1º O setor de tributação conferirá o ingresso dos valores, a vinculação ao evento e a inexistência de restituição anterior; os setores de contabilidade e tesouraria adotarão os registros e providências

necessários à devolução, após decisão da autoridade competente e observância da legislação aplicável à natureza da receita.

§ 2º A restituição não dependerá da conclusão dos reparos, da liberação do pavilhão ou do pagamento de indenização pela seguradora. Eventual atualização monetária observará a legislação aplicável, mediante análise jurídica e contábil, sem criação de índice por este Decreto.

Art. 5º Nos cancelamentos ou alterações decorrentes dos danos e da suspensão disciplinada por este Decreto, não se aplicarão a retenção de 50% (cinquenta por cento) do valor pago, as multas por cancelamento, as exigências de antecedência para comunicação nem outras penalidades fundadas exclusivamente na não realização do evento, previstas no art. 10, item 1, no art. 12 e nas disposições correlatas do Decreto nº 2.797/2026 e dos termos de autorização.

Parágrafo único. A restituição dos valores pagos pela utilização não disponibilizada não se confunde com indenização por outros prejuízos. Este Decreto não reconhece automaticamente tais indenizações nem impede sua apreciação em procedimento próprio, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desporto, com apoio da Comissão Municipal de Administração do Centro de Eventos de Jaborá, comunicará individualmente os organizadores dos eventos afetados, promoverá a atualização da agenda e dos termos de autorização e dará ampla publicidade à suspensão e ao procedimento de restituição.

Parágrafo único. Os órgãos municipais competentes deverão manter o isolamento e a sinalização das áreas de risco, documentar os danos e as orientações dos bombeiros, acompanhar o atendimento da seguradora e promover as providências técnicas e administrativas necessárias à recuperação da cobertura e das instalações elétricas, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A reabertura do pavilhão dependerá da conclusão dos reparos necessários e de avaliação técnica documentada por profissionais habilitados, com os registros de responsabilidade técnica cabíveis, que ateste a segurança da cobertura, das instalações elétricas e das demais condições de uso, bem como do atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros aplicáveis à edificação e aos eventos.

§ 1º Antes do término do prazo inicial, os setores competentes apresentarão avaliação das condições do pavilhão para subsidiar a decisão sobre reabertura ou prorrogação da suspensão.

§ 2º A suspensão poderá ser encerrada antecipadamente ou prorrogada por novo decreto, mediante justificativa técnica. O simples decurso dos 90 (noventa) dias não autoriza a retomada do uso, que dependerá de ato expresso de liberação e do cumprimento das condições previstas neste artigo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo aplicável o Decreto nº 2.797/2026 em tudo o que não contrariar as medidas excepcionais aqui previstas, sem alteração das declarações de situação de emergência dos Decretos nº 2.881/2026 e nº 2.903/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 11 de novembro de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

RENAN FERNANDO GREZEL
Secretário Municipal de Administração